

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025
OBJETIVO	ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025
LICITAÇÃO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 46.544.572,52 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
FUNDAMENTAÇÃO	ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 14.133/2021

1. JUSTIFICATIVA PARA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 103/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 102/2025, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Processo nº 018/2025, Pregão Eletrônico nº 018/2025, originária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE, celebrado empresa ZEUS ELÉTRICA LTDA.

A alteração visa disciplinar de forma expressa a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, alinhando o contrato à legislação vigente e aos instrumentos que compõem o procedimento licitatório.

A necessidade da alteração encontra respaldo na análise minuciosa dos documentos que instruem os autos do processo originário, os quais já contemplam, de forma expressa, a possibilidade de prorrogação contratual. Nesse sentido, destacam-se: (a) página 21 – Termo de Referência, que prevê a prorrogação; (b) página 159 – Edital – Anexo I, que dispõe sobre a prorrogação da Ata de Registro de Preços; e (c) página 263 – Minuta da Ata de Registro de Preços, que igualmente disciplina tal hipótese.

Ademais, a previsão de prorrogação encontra-se consignada no Processo Licitatório nº 102/2025 (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2025), especialmente no Estudo Técnico Preliminar, à página 19, reforçando a pertinência da medida. Cumpre salientar, por fim, que a Minuta Contratual, devidamente analisada e aprovada pelo Controle Interno e pela Procuradoria, estabelece em sua Cláusula Segunda (página 687) a possibilidade de prorrogação da vigência, conferindo segurança jurídica ao ajuste e assegurando a conformidade com a legislação vigente.

Essa convergência documental evidencia que a Administração buscou resguardar, desde a fase interna do certame, a continuidade da execução contratual, reforçando a pertinência da alteração proposta.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

Portanto, a alteração da Cláusula Segunda não representa inovação do conteúdo do processo licitatório, mas sim um ajuste formal no contrato, tornando explícito o prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação. Tal medida garante maior clareza e segurança jurídica, assegurando que o contrato reflita de forma inequívoca as disposições já previstas nos documentos vinculantes.

Do ponto de vista legal, a prorrogação da vigência encontra respaldo nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem os parâmetros para a vigência dos contratos administrativos, condicionando sua duração à existência de créditos orçamentários e admitindo a prorrogação quando devidamente justificada e de interesse da Administração. Assim, a mudança proposta alinha o contrato à legislação federal, fortalecendo a legalidade e a regularidade do ajuste celebrado.

Além disso, a previsão expressa da vigência e da possibilidade de prorrogação no corpo do contrato contribui para a observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência, além de facilitar o controle interno e externo da execução contratual. Com isso, evita-se qualquer questionamento futuro quanto à ausência de dispositivo expresse sobre a matéria, promovendo coerência, integridade e segurança jurídica ao ajuste celebrado.

Diante do exposto, a alteração da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 103/2025 mostra-se necessária e adequada, uma vez que harmoniza o contrato com os instrumentos do procedimento licitatório, assegura aderência à legislação aplicável e reforça a transparência e regularidade na execução contratual.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

Após análise técnica e jurídica detalhada dos documentos apresentados, verificou-se a necessidade de disciplinar de forma expressa a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, garantindo clareza quanto à duração do ajuste e previsibilidade quanto à continuidade da execução dos serviços. Tal medida visa adequar o contrato às previsões contidas nos instrumentos do procedimento licitatório e à legislação vigente, de modo a assegurar segurança jurídica tanto para a Administração quanto para a contratada.

Adicionalmente, constatou-se que a alteração proposta em nada compromete a regularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira da contratada, estando todos os parâmetros em consonância com os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à observância das normas de responsabilidade fiscal e legalidade.

As alterações afetam cláusulas contratuais essenciais, relacionadas à vigência contratual, de forma que se torna necessária a formalização por meio de Termo Aditivo. Essa medida encontra amparo no art. 124, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração unilateral do contrato pela Administração para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que devidamente justificada e formalizada.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;”

Dessa forma, a celebração do Termo Aditivo não apenas atende às exigências legais, mas também fortalece os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da motivação, da transparência e da segurança jurídica. A formalização garante que quaisquer alterações contratuais essenciais ocorram de maneira estruturada e documentada, evitando questionamentos futuros e consolidando a integridade do ajuste administrativo.

Por fim, a adoção dessa medida contribui para a gestão eficiente do contrato, permitindo que a Administração planeje e acompanhe a execução contratual com previsibilidade, sem prejuízo à execução orçamentária e à continuidade dos serviços previstos no objeto do contrato.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Justifica-se a alteração da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 103/2025, a fim de consignar de forma expressa a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, medida que se revela necessária para adequar o instrumento às disposições da legislação vigente, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para assegurar sua plena conformidade com os documentos que integram o procedimento licitatório, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

“2.1. O prazo de vigência da contratação terá sua duração de 12 (doze) meses, dando início dia 30/07/2025 e término dia 30/07/2026, com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.”

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

“2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, com início em 30/07/2025 e término em 30/07/2026, ficando sua duração vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação, mediante termo aditivo, quando devidamente justificada e de interesse da Administração, observado o disposto no art. 107 do referido diploma legal, a disponibilidade orçamentária e demais condições estabelecidas neste instrumento.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa. Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o presente Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Redenção/PA, 01 de outubro de 2025.

Ronilson de Souza Freitas
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Decreto n. 002/2025

